



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº248 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.039, de 13 de dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CATEGORIA DE PARQUE ESTADUAL (PARES) DENOMINADA CALDEIRÃO DE SANTA CRUZ DO DESERTO, NO MUNICÍPIO DE CRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 11º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 2º, do Decreto Federal n.º 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como do disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, foi instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2.000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma unidade de conservação da categoria Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; CONSIDERANDO a necessidade da participação efetiva do poder público e da sociedade nas questões ambientais referentes à gestão dos ecossistemas naturais e culturais, bem como dos serviços ecossistêmicos existentes na região do Cariri cearense, no Município do Crato e no Parque Estadual do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, de acordo com os princípios do Desenvolvimento Sustentável e da Solidariedade Intergeracional; DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual (PARES) do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto com área de 228,22 ha (duzentos e vinte oito, vinte e dois hectares), no município de Crato, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II, deste Decreto, sendo as coordenadas apresentadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Parágrafo único. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º São objetivos específicos do Parque Estadual (PARES) do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto:

I – conservação da flora e da fauna, especialmente das espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

II – recuperação de áreas degradadas;

III – salvaguardar e promover o patrimônio sócio-histórico e a memória dos povos do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto;

IV – proteção dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos;

V – conservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos em consonância com o Plano da Sub-Bacia hidrográfica do rio Salgado;

VI – desenvolvimento de pesquisas científicas, interpretação, educação ambiental e promoção do turismo ecológico;

VII – garantir, mediante a construção de infraestrutura, o desenvolvimento do turismo ecológico, recreação e das romarias anuais;

VIII – promover o processo educativo e capacitação da população do entorno, de modo a garantir a ocorrência das atividades em consonância com a proteção dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos.

Art. 3º No PARES do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, será admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, sendo vedado qualquer processo de uso e ocupação que implique, em qualquer grau, degradação ambiental e depleção da biodiversidade.

§1º Os princípios e regras que nortearão a visitação pública (atividades com fins educacionais, caminhada, observação de aves, turismo ecológico, recreação, romarias, pesquisas científicas, entre outras) serão definidas no Plano de Manejo e no Zoneamento do PARES.

§2º As regras de visitação pública, até que sejam elaborados o Plano de Manejo e o Zoneamento, serão definidas pela Administração do PARES, com a publicação de instrumento próprio.

Art. 4º Quando do processo de implantação e manejo do PARES do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – consideração da possibilidade da gestão em mosaico de unidades de conservação;

II – estabelecimento de corredores ecológicos ligando as unidades de conservação existentes que possibilitem a locomoção de espécies entre elas;

III – instaurar um programa permanente de recuperação de áreas degradadas;

IV – implementar um projeto de reflorestamento com espécies nativas da flora para áreas desmatadas;

V – estabelecimento de Programa contínuo e sistemático de educação ambiental, em articulação com as Secretarias de Educação do município de Crato e do estado do Ceará, bem como em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) presentes no território;

VI – estabelecimento de Programa contínuo e sistemático de turismo ecológico, em articulação com as Secretarias de Cultura e Turismo do município de Crato e do estado do Ceará, bem como em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) presentes no território, especialmente como os cursos de História e Turismo;

VII – estabelecimento de Programa contínuo e sistemático de articulação com o Geoparque Araripe Mundial da Unesco, com vistas à implantação do Geossítio Caldeirão da Santa Cruz do Deserto;

VIII – incorporação das informações atinentes ao PARES do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto aos Cadastros Nacional e Estadual de Unidades de Conservação (CNUC/CEUC);

IX – definição de sua Zona de Amortecimento.

Art. 5º Fica permitida a permanência da população que se identificou como População Tradicional, mediante assinatura de Termo de Compromisso (TC), que assegure o desenvolvimento de atividades socioeconômicas compatíveis com os objetivos do PARES do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto.

Parágrafo único. Caberá ao Governo do estado do Ceará, através da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria de Cultura, realizar o cadastro de todas as pessoas que possuem residências e atividades econômicas dentro do perímetro do PARES e que se identificam como moradores locais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Ceará – Sema administrar o Parque Estadual do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, inclusive quanto à questão imobiliária, na forma da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º O PARES do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto contará com a atuação de um Conselho Consultivo, que será criado posteriormente por ato legal específico no prazo de até 01 (um) ano da publicação deste Decreto.

§ 1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, municipal e federal, representantes da sociedade civil e das comunidades residentes no Parque Estadual do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto e do Geopark Araripe Mundial da UNESCO.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada e amplamente divulgada pela Sema para este fim.



Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

§ 3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

Art.8º O Plano de Manejo do Parque Estadual do Caldeirão de Santa Cruz do Deserto deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Poderá ser proposta a criação de um mosaico de unidades de conservação, o qual será reconhecido em ato da Sema ou do Ministério do Meio Ambiente, a pedido do órgão gestor das unidades de conservação estaduais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022  
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Sítio Caldeirão

MUNICÍPIO: Crato/CE

ÁREA: 228,22 ha

U.F: CE

PERÍMETRO: 7.299,23 m

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

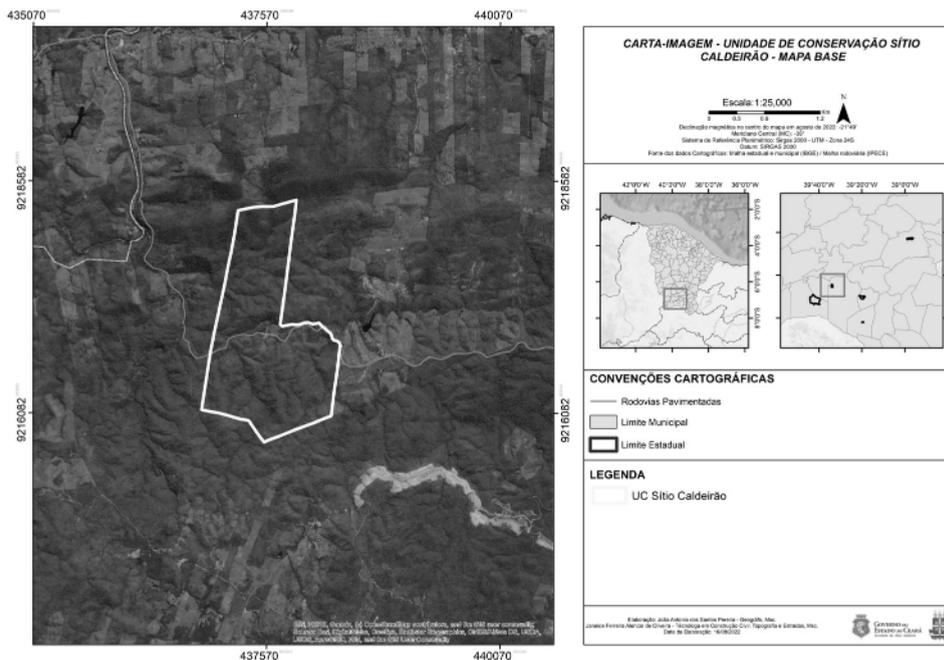
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.218.376,785m e E 437.886,489m; deste segue com azimute de 185°35'32" por uma distância de 101,79m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.218.275,484m e E 437.876,570m; deste segue com azimute de 187°17'30" por uma distância de 63,68m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.218.212,323m e E 437.868,488m; deste segue com azimute de 187°40'24" por uma distância de 111,82m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.218.101,500m e E 437.853,557m; deste com azimute de 187°51'51" por uma distância de 133,74m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.217.969,022m e E 437.835,259m; deste com azimute de 187°15'07" por uma distância de 80,67m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.217.888,994m e E 437.825,075m; deste segue com azimute de 186°56'00" por uma distância de 84,71m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.217.804,908m e E 437.814,850m; deste segue , com azimute de 186°19'23" por uma distância de 77,66m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 9.217.727,722m e E 437.806,297m; deste segue com azimute de 187°22'38" por uma distância de 78,68m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 9.217.649,698m e E 437.796,195m; deste segue com azimute de 187°05'03" por uma distância de 118,57m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 9.217.532,038m e E 437.781,573m; deste segue com azimute de 187°33'23" por uma distância de 74,58m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 9.217.458,109m e E 437.771,766m; deste segue com azimute de 187°18'14" por uma distância de 75,58m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 9.217.383,138m e E 437.762,157m; deste segue com azimute de 186°39'00" por uma distância de 45,06m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 9.217.338,385m e E 437.756,939m; deste segue com azimute de 189°49'07" por uma distância de 20,72m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 9.217.317,965m e E 437.753,405m; deste segue com azimute de 188°04'00" por uma distância de 63,20m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 9.217.255,388m e E 437.744,536m; deste segue com azimute de 187°37'51" por uma distância de 90,21m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 9.217.165,975m e E 437.732,557m; deste segue com azimute de 187°50'03" por uma distância de 46,56m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 9.217.119,845m e E 437.726,210m; deste segue com azimute de 188°01'34" por uma distância de 54,09m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 9.217.066,280m e E 437.718,657m; deste segue com azimute de 187°20'44" por uma distância de 29,43m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 9.217.037,093m e E 437.714,894m; deste segue com azimute de 130°36'54" por uma distância de 29,52m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 9.217.017,874m e E 437.737,306m; deste segue com azimute de 78°47'40" por uma distância de 105,38m até o vértice -M-0021, de



coordenadas N 9.217.038,353m e E 437.840,681m; deste segue com azimute de  $96^{\circ}06'36''$  por uma distância de 51,14m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 9.217.032,910m e E 437.891,528m; deste segue com azimute de  $81^{\circ}50'58''$  por uma distância de 29,75m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 9.217.037,128m e E 437.920,979m; deste segue com azimute de  $71^{\circ}22'59''$  por uma distância de 56,83m até o vértice -M-0024, de coordenadas N 9.217.055,270m e E 437.974,834m; deste segue com azimute de  $84^{\circ}50'14''$  por uma distância de 42,73m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 9.217.059,115m e E 438.017,389m; deste segue com azimute de  $113^{\circ}40'37''$  por uma distância de 30,63m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 9.217.046,816m e E 438.045,438m; deste segue com azimute de  $100^{\circ}20'57''$  por uma distância de 26,61m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 9.217.042,036m e E 438.071,612m; deste com azimute de  $77^{\circ}34'19''$  por uma distância de 59,89m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 9.217.054,924m e E 438.130,094m; deste com azimute de  $138^{\circ}31'36''$  por uma distância de 51,72m até o vértice -M-0029, de coordenadas N 9.217.016,175m e E 438.164,344m; deste com azimute de  $121^{\circ}12'53''$  por uma distância de 35,30m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 9.216.997,880m e E 438.194,535m; deste com azimute de  $144^{\circ}09'41''$  por uma distância de 16,27m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 9.216.984,692m e E 438.204,060m; deste com azimute de  $131^{\circ}13'15''$  por uma distância de 33,17m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 9.216.962,833m e E 438.229,011m; deste com azimute de  $129^{\circ}37'43''$  por uma distância de 34,15m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 9.216.941,052m e E 438.255,313m; deste com azimute de  $151^{\circ}45'17''$  por uma distância de 15,56m até o vértice -M-0034, de coordenadas N 9.216.927,348m e E 438.262,675m; deste com azimute de  $164^{\circ}46'34''$  por uma distância de 22,18m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 9.216.905,951m e E 438.268,498m; deste com azimute de  $161^{\circ}45'40''$  por uma distância de 18,12m até o vértice -M-0036, de coordenadas N 9.216.888,739m e E 438.274,170m; deste com azimute de  $147^{\circ}52'02''$  por uma distância de 20,81m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 9.216.871,116m e E 438.285,239m; deste com azimute de  $107^{\circ}07'14''$  por uma distância de 38,16m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 9.216.859,882m e E 438.321,709m; deste com azimute de  $117^{\circ}54'49''$  por uma distância de 11,82m até o vértice -M-0039, de coordenadas N 9.216.854,349m e E 438.332,153m; deste com azimute de  $127^{\circ}10'10''$  por uma distância de 19,86m até o vértice -M-0040, de coordenadas N 9.216.842,349m e E 438.347,980m; deste com azimute de  $160^{\circ}27'34''$  por uma distância de 27,73m até o vértice -M-0041, de coordenadas N 9.216.816,219m e E 438.357,254m; deste com azimute de  $156^{\circ}30'23''$  por uma distância de 12,81m até o vértice -M-0042, de coordenadas N 9.216.804,475m e E 438.362,359m; deste com azimute de  $235^{\circ}59'50''$  por uma distância de 10,29m até o vértice -M-0043, de coordenadas N 9.216.798,723m e E 438.353,832m; deste com azimute de  $184^{\circ}12'50''$  por uma distância de 28,38m até o vértice -M-0044, de coordenadas N 9.216.770,424m e E 438.351,747m; deste com azimute de  $185^{\circ}56'36''$  por uma distância de 121,16m até o vértice -M-0045, de coordenadas N 9.216.649,911m e E 438.339,201m; deste com azimute de  $186^{\circ}28'15''$  por uma distância de 58,99m até o vértice -M-0046, de coordenadas N 9.216.591,300m e E 438.332,553m; deste com azimute de  $187^{\circ}21'54''$  por uma distância de 59,93m até o vértice -M-0047, de coordenadas N 9.216.531,866m e E 438.324,871m; deste com azimute de  $188^{\circ}00'12''$  por uma distância de 105,65m até o vértice -M-0048, de coordenadas N 9.216.427,241m e E 438.310,161m; deste com azimute de  $188^{\circ}57'55''$  por uma distância de 58,75m até o vértice -M-0049, de coordenadas N 9.216.369,206m e E 438.301,005m; deste com azimute de  $187^{\circ}21'53''$  por uma distância de 125,07m até o vértice -M-0050, de coordenadas N 9.216.245,168m e E 438.284,973m; deste com azimute de  $186^{\circ}37'48''$  por uma distância de 194,22m até o vértice -M-0051, de coordenadas N 9.216.052,250m e E 438.262,549m; deste com azimute de  $248^{\circ}58'49''$  por uma distância de 69,34m até o vértice -M-0052, de coordenadas N 9.216.027,377m e E 438.197,819m; deste com azimute de  $248^{\circ}29'26''$  por uma distância de 59,86m até o vértice -M-0053, de coordenadas N 9.216.005,430m e E 438.142,131m; deste com azimute de  $246^{\circ}12'15''$  por uma distância de 51,43m até o vértice -M-0054, de coordenadas N 9.215.984,678m e E 438.095,070m; deste com azimute de  $249^{\circ}29'11''$  por uma distância de 163,44m até o vértice -M-0055, de coordenadas N 9.215.927,402m e E 437.941,990m; deste com azimute de  $250^{\circ}15'24''$  por uma distância de 55,01m até o vértice -M-0056, de coordenadas N 9.215.908,820m e E 437.890,216m; deste com azimute de  $247^{\circ}44'17''$  por uma distância de 56,38m até o vértice -M-0057, de coordenadas N 9.215.887,461m e E 437.838,038m; deste com azimute de  $247^{\circ}44'12''$  por uma distância de 153,88m até o vértice -M-0058, de coordenadas N 9.215.829,159m e E 437.695,625m; deste com azimute de  $249^{\circ}44'15''$  por uma distância de 116,32m até o vértice -M-0059, de coordenadas N 9.215.788,876m e E 437.586,507m; deste com azimute de  $244^{\circ}37'42''$  por uma distância de 46,69m até o vértice -M-0060, de coordenadas N 9.215.768,870m e E 437.544,321m; deste com azimute de  $322^{\circ}19'50''$  por uma distância de 62,11m até o vértice -M-0061, de coordenadas N 9.215.818,032m e E 437.506,367m; deste com azimute de  $323^{\circ}39'40''$  por uma distância de 91,91m até o vértice -M-0062, de coordenadas N 9.215.892,066m e E 437.451,906m; deste com azimute de  $328^{\circ}14'49''$  por uma distância de 38,88m até o vértice -M-0063, de coordenadas N 9.215.925,127m e E 437.431,445m; deste com azimute de  $325^{\circ}06'24''$  por uma distância de 47,04m até o vértice -M-0064, de coordenadas N 9.215.963,714m e E 437.404,533m; deste com azimute de  $326^{\circ}06'30''$  por uma distância de 37,38m até o vértice -M-0065, de coordenadas N 9.215.994,743m e E 437.383,689m; deste com azimute de  $313^{\circ}15'24''$  por uma distância de 10,76m até o vértice -M-0066, de coordenadas N 9.216.002,116m e E 437.375,853m; deste com azimute de  $284^{\circ}14'54''$  por uma distância de 13,39m até o vértice -M-0067, de coordenadas N 9.216.005,412m e E 437.362,874m; deste com azimute de  $279^{\circ}09'09''$  por uma distância de 72,22m até o vértice -M-0068, de coordenadas N 9.216.016,900m e E 437.291,571m; deste com azimute de  $285^{\circ}17'13''$  por uma distância de 64,63m até o vértice -M-0069, de coordenadas N 9.216.033,940m e E 437.229,227m; deste com azimute de  $287^{\circ}28'31''$  por uma distância de 59,87m até o vértice -M-0070, de coordenadas N 9.216.051,918m e E 437.172,123m; deste com azimute de  $285^{\circ}32'46''$  por uma distância de 110,43m até o vértice -M-0071, de coordenadas N 9.216.081,514m e E 437.065,736m; deste com azimute de  $279^{\circ}44'12''$  por uma distância de 103,06m até o vértice -M-0072, de coordenadas N 9.216.098,944m e E 436.964,157m; deste com azimute de  $281^{\circ}04'52''$  por uma distância de 89,42m até o vértice -M-0073, de coordenadas N 9.216.116,129m e E 436.876,409m; deste com azimute de  $337^{\circ}36'34''$  por uma distância de 3,87m até o vértice -M-0074, de coordenadas N 9.216.119,709m e E 436.874,934m; deste com azimute de  $8^{\circ}09'38''$  por uma distância de 46,12m até o vértice -M-0075, de coordenadas N 9.216.165,358m e E 436.881,480m; deste com azimute de  $8^{\circ}37'36''$  por uma distância de 566,43m até o vértice -M-0076, de coordenadas N 9.216.725,383m e E 436.966,442m; deste com azimute de  $90^{\circ}50'23''$  por uma distância de 10,86m até o vértice -M-0077, de coordenadas N 9.216.736,088m e E 436.968,299m; deste com azimute de  $349^{\circ}24'19''$  por uma distância de 3,78m até o vértice -M-0078, de coordenadas N 9.216.739,803m e E 436.967,604m; deste com azimute de  $11^{\circ}22'30''$  por uma distância de 115,69m até o vértice -M-0079, de coordenadas N 9.216.853,221m e E 436.990,422m; deste com azimute de  $17^{\circ}34'44''$  por uma distância de 19,72m até o vértice -M-0080, de coordenadas N 9.216.872,025m e E 436.996,379m; deste com azimute de  $5^{\circ}12'42''$  por uma distância de 27,00m até o vértice -M-0081, de coordenadas N 9.216.898,918m e E 436.998,832m; deste com azimute de  $11^{\circ}49'13''$  por uma distância de 139,28m até o vértice -M-0082, de coordenadas N 9.217.035,246m e E 437.027,363m; deste com azimute de  $12^{\circ}11'08''$  por uma distância de 141,55m até o vértice -M-0083, de coordenadas N 9.217.173,610m e E 437.057,242m; deste com azimute de  $11^{\circ}56'40''$  por uma distância de 48,89m até o vértice -M-0084, de coordenadas N 9.217.221,444m e E 437.067,361m; deste com azimute de  $12^{\circ}09'58''$  por uma distância de 142,98m até o vértice -M-0085, de coordenadas N 9.217.361,214m e E 437.097,493m; deste com azimute de  $11^{\circ}55'41''$  por uma distância de 127,14m até o vértice -M-0086, de coordenadas N 9.217.485,607m e E 437.123,771m; deste com azimute de  $10^{\circ}26'00''$  por uma distância de 109,23m até o vértice -M-0087, de coordenadas N 9.217.593,035m e E 437.143,552m; deste com azimute de  $9^{\circ}39'43''$  por uma distância de 53,81m até o vértice -M-0088, de coordenadas N 9.217.646,083m e E 437.152,583m; deste com azimute de  $11^{\circ}48'02''$  por uma distância de 108,49m até o vértice -M-0089, de coordenadas N 9.217.752,283m e E 437.174,771m; deste com azimute de  $13^{\circ}30'14''$  por uma distância de 62,40m até o vértice -M-0090, de coordenadas N 9.217.812,959m e E 437.189,342m; deste com azimute de  $8^{\circ}08'11''$  por uma distância de 40,17m até o vértice -M-0091, de coordenadas N 9.217.852,728m e E 437.195,028m; deste com azimute de  $10^{\circ}38'08''$  por uma distância de 174,66m até o vértice -M-0092, de coordenadas N 9.218.024,389m e E 437.227,264m; deste com azimute de  $8^{\circ}25'23''$  por uma distância de 105,12m até o vértice -M-0093, de coordenadas N 9.218.128,380m e E 437.242,663m; deste com azimute de  $8^{\circ}22'40''$  por uma distância de 79,37m até o vértice -M-0094, de coordenadas N 9.218.206,903m e E 437.254,227m; deste com azimute de  $8^{\circ}50'44''$  por uma distância de 59,27m até o vértice -M-0095, de coordenadas N 9.218.265,464m e E 437.263,340m; deste com azimute de  $77^{\circ}27'47''$  por uma distância de 51,29m até o vértice -M-0096, de coordenadas N 9.218.276,598m e E 437.313,409m; deste com azimute de  $78^{\circ}36'30''$  por uma distância de 118,20m até o vértice -M-0097, de coordenadas N 9.218.299,944m e E 437.429,280m; deste com azimute de  $85^{\circ}39'48''$  por uma distância de 106,89m até o vértice -M-0098, de coordenadas N 9.218.308,027m e E 437.535,865m; deste com azimute de  $90^{\circ}34'12''$  por uma distância de 101,77m até o vértice -M-0099, de coordenadas N 9.218.307,015m e E 437.637,633m; deste com azimute de  $73^{\circ}49'02''$  por uma distância de 99,88m até o vértice -M-0100, de coordenadas N 9.218.334,853m e E 437.733,560m; deste com azimute de  $73^{\circ}59'03''$  por uma distância de 95,33m até o vértice -M-0101, de coordenadas N 9.218.361,156m e E 437.825,193m; deste com azimute  $75^{\circ}41'43''$  por uma distância de 63,26m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.299,23 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022  
 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO PARES DO CALDEIRÃO DE SANTA CRUZ DO DESERTO



\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº35.040**, de 13 de dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CATEGORIA DE PARQUE ESTADUAL (PARES) DO PICO ALTO NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente no disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art. 225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 11º da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 2º, do Decreto Federal n.º 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como do disposto na Lei Estadual n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, foi instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação Federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2.000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma unidade de conservação da categoria Parque é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; DECRETA:

Art.1º Fica criado o Parque Estadual (PARES) do Pico Alto, com área de 72,53 ha (setenta e dois e cinquenta e três ares) e Perímetro de 5.343,57 metros, no Sítio Cocão, município de Guaramiranga, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

§1º Ficam excluídas da Poligonal do que trata o caput as áreas descritas nos Anexos III e IV deste Decreto.

§2º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art.2º Parque Estadual (PARES) do Pico Alto tem por objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art.3º São objetivos específicos do Parque Estadual do Pico Alto:

- I - assegurar a diversidade biológica para a manutenção dos serviços ecossistêmicos;
- II - proteger as formações florestais nativas do bioma e ecossistemas associados à Mata Atlântica;
- III - resguardar paisagens naturais de notável beleza cênica, científica, histórico-cultural e conservação de remanescentes de ecossistemas naturais;
- IV - proteger e recuperar nascentes e recursos hídricos e edáficos e espécies ameaçadas de extinção;
- V - fomentar a educação e interpretação ambiental para a mediação de conflitos, redução dos impactos ambientais e ampliação das ações que permitam o despertar da consciência ambiental, com direcionamento de esforços para recuperação de áreas degradadas no maciço de Baturité.

VI - promover o controle e ordenamento de acesso de visitantes a área do Pico Alto, visando a implementação de turismo seguro e sustentável.

VII - integrar as comunidades do entorno nas ações e atividades do Parque, visando o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

VIII - promover o controle sobre as pressões ambientais derivadas do avanço da ocupação no entorno da UC.

IX - proteger espécies da fauna raras e endêmicas, indicadas como em risco de extinção pela Lista Vermelha de Aves, Mamíferos e Répteis e Anfíbios do Ceará.

X - desenvolver ações de manejo com interesses no resgate de fauna, produção de mudas em viveiro florestal de espécies nativas e recuperação de vegetação ciliar de drenagens dispersas.

Art.4º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente do Ceará - SEMA administrar o Parque Estadual do Pico Alto, por meio de um Conselho Gestor Consultivo, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 e seguintes da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000, da Lei Estadual n.º 14.950, de 27 de junho de 2011, bem como da Lei Estadual n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e do Decreto Estadual n.º 32.470, de 22 de dezembro de 2017.

Art.5º O Conselho Gestor Consultivo será instituído posteriormente por ato legal específico, no prazo de até 01 (um) ano da publicação deste Decreto.

§1º O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração estadual, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela criação do Parque Estadual do Pico Alto.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, em eleição convocada com ampla divulgação pela SEMA, para este fim.

§3º O Poder Público municipal indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§4º Os conselheiros tomarão posse através de portaria que nomeará a maioria de seus membros, podendo ser dada posse dos membros faltantes em portarias posteriores.

Art.6º A SEMA elaborará, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Decreto, o levantamento fundiário detalhado das ocupações e propriedades das áreas inseridas nos limites do PARES do Pico Alto, bem como promoverá, posteriormente, a desapropriação, se necessária, a regularização fundiária dessas áreas e eventual adequação de seus limites territoriais.

